



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.387 - SP (2017/0060627-2)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
ADVOGADO : IZABELA MARIA DE FARIA GONÇALVES ZANONI E OUTRO(S) - SP317889
AGRAVADO : MARIA DO CARMO CARRARA MONCHELATO
ADVOGADOS : NELLY REGINA DE MATTOS ZWICKER - SP037495
ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER - SP193557

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO REFERENTE À APELAÇÃO. GREVE BANCÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que "a greve dos bancários constitui justo impedimento ao recolhimento do preparo, desde que efetivamente impeça a parte de assim proceder, circunstância que deve ser manifestada e comprovada no ato da interposição do respectivo recurso, com o posterior pagamento das custas e a juntada da respectiva guia aos autos, no dia subsequente ao término do movimento grevista (ou no prazo eventualmente fixado pelo respectivo Tribunal via portaria), sob pena de preclusão" (AgRg nos EREsp n. 1.002.237/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 20/11/2012). Na hipótese, contudo, a recorrente não comprovou que o recolhimento do preparo se deu no primeiro dia útil após a regularização do serviço bancário, o que impede o conhecimento do apelo nobre (Súmula n. 187/STJ).

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de dezembro de 2017 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.387 - SP (2017/0060627-2)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo interno interposto por Companhia de Habitação Popular de Bauru contra decisão monocrática de fls. 373-375 (e-STJ), proferida por esta relatoria, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. GREVE BANCÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões, a agravante sustenta, em síntese, que "foi feita a comprovação necessária da impossibilidade do recolhimento, bem como as custas foram pagas logo após o término da greve" (e-STJ, fl. 383).

Impugnação ao agravo interno apresentada às fls. 392-403 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.387 - SP (2017/0060627-2)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Os argumentos trazidos pela insurgente não são capazes de modificar as conclusões da deliberação unipessoal.

Conforme consignado na decisão agravada, o recurso especial foi interposto quando ainda estava em vigor o Código de Processo Civil de 1973, sendo assim, sua análise obedecerá ao regramento nele previsto.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que "a greve dos bancários constitui justo impedimento ao recolhimento do preparo, desde que efetivamente impeça a parte de assim proceder, circunstância que deve ser manifestada e comprovada no ato da interposição do respectivo recurso, com o posterior pagamento das custas e a juntada da respectiva guia aos autos, no dia subsequente ao término do movimento grevista (ou no prazo eventualmente fixado pelo respectivo Tribunal via portaria), sob pena de preclusão" (AgRg nos EREsp n. 1.002.237/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrigli, Segunda Seção, DJe 20/11/2012).

Na hipótese, contudo, a recorrente não comprovou que o recolhimento do preparo se deu no primeiro dia útil após a regularização do serviço bancário, o que impede o conhecimento do apelo nobre (Súmula n. 187/STJ).

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. ALEGAÇÃO DE GREVE DOS BANCOS.

1. A simples alegação de greve dos funcionários das instituições financeiras não justifica a falta de preparo.
2. Situação em que deve ser demonstrada a impossibilidade de pagamento das custas e sua realização logo após o término da greve, o que não ocorreu no caso concreto.
3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 657.238/RJ, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 8/9/2015, DJe 14/9/2015)

Diante do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0060627-2

AgInt no
AREsp 1.071.387 /
SP

Números Origem: 00033617020088260058 0080120080033613 132308 20150000271817
33617020088260058

PAUTA: 12/12/2017

JULGADO: 12/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
ADVOGADO : IZABELA MARIA DE FARIA GONÇALVES ZANONI E OUTRO(S) -
SP317889
AGRAVADO : MARIA DO CARMO CARRARA MONCHELATO
ADVOGADOS : NELLY REGINA DE MATTOS ZWICKER - SP037495
ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER - SP193557

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
ADVOGADO : IZABELA MARIA DE FARIA GONÇALVES ZANONI E OUTRO(S) -
SP317889
AGRAVADO : MARIA DO CARMO CARRARA MONCHELATO
ADVOGADOS : NELLY REGINA DE MATTOS ZWICKER - SP037495
ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER - SP193557

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.